

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de janeiro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3048

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 010 05 003700-0 c/ pedido de liminar
IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES
PACIENTE: JHONE GRINGO OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, impetrada por ORLANDO GUEDES RODRIGUES, em favor do Paciente JHONE GRINGO OLIVEIRA, visando a concessão da ordem a fim de colocar em liberdade o ora Paciente.

O Impetrante juntou aos autos os documentos de fls. 08/42. Antes de analisar o pleito cautelar, requisitei as informações do Impetrado que as prestou à fl. 48, juntando os documentos de fls. 49/53.

Da análise dos autos, não vislumbrei a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especificamente o *fumus boni iuris*, posto que a decisão vergastada do Juiz *a quo* encontra-se fundamentada (fls. 32/35).

Desse modo, não procede a argumentação do Impetrante de que "(...) os argumentos preconizados, bem como a fundamentação na r. decisão prolatada pelo Ilustre Magistrado são desprovidos para sustentar uma medida extrema (...)".

Sendo a liminar, em sede de *Habeas Corpus*, medida cautelar excepcional, há que restar demonstrados os requisitos para tal concessão, o que não ocorre no presente caso.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista – RR, 17 de janeiro de 2005.

Des. Almiro Padilha
Relator

HABEAS CORPUS Nº 010 05 003705-9 – c/ pedido de liminar
IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: CLÁUDIO DE OLIVEIRA MACHADO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO LIMINAR

Sustenta o Impetrante que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, posto que o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal teria decretado sua prisão por ocasião da sentença condenatória, condicionando o recebimento da apelação a seu recolhimento na unidade carcerária.

Junto os seguintes documentos: comprovante de endereço, proposta de trabalho, cópias da carteira de identidade e do CPF, *espelho* do andamento processual processado pelo SISCOM e cópias de alguns acórdãos. Não juntou certidão de antecedentes e

nem cópia da sentença, na qual estaria inserida a decisão da segregação do paciente.

É o sucinto relatório.

DECIDO

Para a concessão de liminar em sede de *habeas corpus* faz-se necessário que o Impetrante demonstre, cabalmente, o constrangimento ilegal que o paciente está sofrendo. No presente caso, o Impetrante sequer trouxe aos autos o teor da decisão segregativa, Não há como saber os fundamentos da prisão cautelar.

O *espelho* do SISCOM, juntado pelo Impetrante, apenas informa que houve a prolação da sentença e a expedição do mandado de prisão. Nada mais.

Assim, por motivos óbvios, torna-se impossível aferir o direito do paciente, e, por conseguinte, a concessão da liminar pleiteada.

Ante o exposto, nego o pedido de liminar.

Requisitem-se as informações junto ao Juiz dito coator, para o que fixo o prazo de 48 horas. Após, com ou sem as informações, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para manifestação do digno Procurador Geral.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 14 de janeiro de 2005.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 010 05 003704-2 – COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPETRANTE: DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
PACIENTE: SIVIOMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento, tão pouco o *status libertatis* do paciente, o ato do magistrado que, fundando em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em razão de Habeas Corpus a prestação de informações, apreciarei o pedido de liminar após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 14 de janeiro de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

HABEAS CORPUS N.º 010.05.003706-7 / BOA VISTA
Impetrante: Suely Almeida.
Paciente: Antônio Jorge Nunes Cavalcante.

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2005.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 17 DE JANEIRO DE 2005.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDENCIA

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 026 – Lotar o servidor **LEVI DE JESUS SILVA**, Cedido/Prefeitura Municipal de Alto Alegre, na Comarca de Alto Alegre, a contar de 03.01.2005.

N.º 027 – Autorizar o afastamento, sem ônus, dos servidores **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, **EUNICE MACHADO MOREIRA**, Oficiala de Justiça e **OIRAN BRAGA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, para participarem do “IV Fórum Social Pan Amazônico”, a realizar-se na cidade de Manaus, no período de 17 a 21.01.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA N.º 003/2005**

O **Desembargador ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições etc.

CONSIDERANDO o feriado municipal do dia 20 de janeiro de 2005 (Dia de São Sebastião), quinta-feira,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a escala de plantão judiciário para o primeiro semestre de 2005, de acordo com o quadro abaixo:

PLANTÃO DOS JUÍZES

Juiz	Dia
Elaine Cristina Bianchi	22 e 23 de janeiro
Antônio Augusto Martins Neto	20 de janeiro

Art. 2.º Alterar a escala de plantão dos cartórios de registro civil para o primeiro semestre de 2005, de acordo com o quadro abaixo:

PLANTÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL

Tabelionato	Dia
1.º Ofício	20, 22 e 23 de janeiro

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes nas Portarias n.º 182/04 e 183/04, ambas desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 17 de janeiro de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

N.º 013 – Designar o servidor **ALAIM LOPES ALVES FILHO**, Chefe de Seção, para responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 17 a 21.01.2005, em virtude de férias do Titular.

N.º 014 – Designar o servidor **RICARDO DA SILVA MAGALHÃES**, Assistente Judiciário, para responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 22 a 26.01.2005, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

Expediente do dia 17/01/05

Procedimento Administrativo nº 2.568/04
Origem: Eunice Machado Moreira
Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 17 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 014/05
Origem: Elton Pacheco Rosa
Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 17 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 020/05
Origem: Miguel Feijó
Assunto: Solicita o pagamento de diárias.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 17 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 030/05
Origem: Orian Braga dos Santos
Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário ao servidor, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 17 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 031/05
 Origem: Wenston Paulino B. Raposo e outros
 Assunto: Solicita o pagamento de horas extras.

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores, na forma sugerida pelo Departamento de Planejamento e Finanças. Boa Vista, 17 de janeiro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor – Geral/TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 844/04
 Origem: Marcelo Barbosa dos Santos
 Assunto: Solicita pagamento retroativo de auxílio creche

DECISÃO

Acolho a manifestação da Divisão de Administração de Pessoal (fls. 12).
 Indefiro o pleito.
 Publique-se.

Boa Vista (RR), 17 de janeiro de 2005.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
 Diretora

PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 2005

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 035 – Conceder ao servidor **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, licença para tratamento de saúde, no dia 05.01.2005.

N.º 036 – Alterar a licença eleitoral do servidor **JUSCELINO LIMA**, Assistente Judiciário, lotado na 5.ª Vara Criminal, anteriormente marcada para os dias 21 e 24.01.2005, para ser usufruída nos dias 24 e 25.01.2005.

N.º 037 – Conceder ao servidor **FRANCISCO WELITON CARNEIRO DA SILVA**, Agente de Segurança/Motorista, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 19 e 20.01.2005.

N.º 038 – Conceder à servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 03 e 04.02.2005.

N.º 039 – Conceder ao servidor **MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO**, Assistente Judiciário, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 07 a 11.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
 Diretora

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 13/01/2005

TURMA CÍVEL

Relator: José Pedro

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004003364-8

Agravante: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda, Agravado: Brarroz Rezende Agroindustrial Ltda =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Transferência Realizada, Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CONS. MAGISTRATURA

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00002 - 01005003704-2

Impetrante: Daniel José Santos dos Anjos, Paciente: Siviomar Antonio de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

Relator: Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00003 - 01005003703-4

Impetrante: Natanael Gonçalves Vieira e outros, Paciente: Magno da Conceição Pereira Freitas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/01/2005

002067AC =>00107
 001312AM =>00253
 003836AM =>00277
 018708DF =>00228
 021273GO =>00228
 005478MT =>00224
 008154MT =>00228
 010064PB =>00250
 000469PE-B =>00280
 065779RJ =>00250
 000910RO =>00264
 000003RR =>00233
 000005RR-B =>00110
 000008RR =>00246
 000010RR =>00283
 000021RR =>00112, 00243
 000023RR =>00265
 000025RR-A =>00257
 000030RR =>00265
 000036RR =>00108
 000037RR =>00265
 000042RR =>00084, 00267, 00280
 000048RR-B =>00104, 00116
 000052RR =>00132
 000054RR-A =>00126
 000054RR-B =>00268
 000055RR =>00291
 000058RR-B =>00272
 000058RR =>00244
 000060RR =>00268
 000074RR-B =>00117, 00263
 000075RR-E =>00238
 000077RR-A =>00106
 000078RR-A =>00261
 000078RR =>00253, 00255, 00271, 00276
 000079RR-A =>00264
 000084RR-A =>00132
 000087RR-B =>00216, 00217, 00218, 00219
 000098RR-A =>00283
 000100RR-B =>00129, 00215
 000101RR-B =>00231, 00232, 00245
 000105RR-B =>00235, 00236, 00237, 00252
 000107RR-A =>00230
 000108RR =>00090, 00126
 000110RR-B =>00042, 00281
 000110RR =>00269
 000111RR-B =>00244, 00263

000112RR-B =>00304
 000114RR-A =>00042, 00240, 00266, 00275
 000114RR-B =>00095
 000118RR-A =>00264
 000118RR =>00233, 00244
 000119RR-A =>00119, 00120, 00225
 000120RR-B =>00257
 000123RR-B =>00258, 00259
 000124RR-B =>00110, 00112, 00243
 000125RR =>00117, 00227, 00234, 00247, 00255, 00256, 00260, 00276
 000126RR-B =>00100, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00220, 00221, 00222
 000138RR-B =>00282
 000140RR =>00264
 000142RR-B =>00223, 00225
 000144RR-A =>00112, 00243
 000146RR-A =>00282
 000149RR =>00248
 000151RR-B =>00103
 000153RR =>00107, 00128, 00290, 00302
 000162RR-A =>00282
 000171RR-B =>00127, 00250
 000175RR-B =>00042, 00248
 000177RR =>00082, 00230
 000180RR-A =>00302
 000181RR-A =>00262
 000182RR-B =>00111
 000184RR-A =>00118
 000185RR-A =>00113, 00252
 000187RR =>00092
 000188RR-B =>00105
 000189RR =>00102, 00109, 00239, 00243, 00288
 000190RR =>00114, 00290, 00306, 00313
 000199RR-B =>00004
 000201RR-A =>00246
 000203RR =>00089, 00097, 00254, 00279
 000205RR-B =>00229, 00238
 000206RR =>00005, 00111, 00258, 00259
 000208RR-A =>00251, 00254, 00269
 000208RR-B =>00309, 00311, 00312
 000209RR-A =>00110, 00280
 000209RR =>00243, 00254, 00263, 00281
 000213RR-B =>00129, 00279
 000215RR-B =>00130, 00131, 00133
 000223RR-A =>00042, 00110, 00281
 000223RR =>00255
 000226RR =>00238, 00243
 000231RR =>00124, 00228, 00241, 00242
 000236RR =>00109
 000237RR =>00100, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00220, 00221, 00222
 000238RR =>00272
 000239RR-A =>00273
 000251RR =>00234
 000254RR-A =>00081, 00299, 00302, 00303, 00307
 000263RR =>00238, 00296
 000264RR =>00042, 00226, 00240, 00270
 000269RR =>00042, 00226, 00240
 000281RR =>00228
 000282RR =>00245
 000284RR =>00216, 00217, 00218, 00219
 000287RR =>00116
 000292RR =>00283
 000300RR =>00252
 000309RR =>00245
 000315RR =>00299
 000321RR =>00287, 00302
 000323RR =>00302
 000335RR =>00244
 000337RR =>00091
 000352RR =>00006
 000356RR =>00127
 000382RR =>00250
 000385RR =>00102, 00239, 00288
 009162SC =>00278
 013212SC =>00278
 084206SP =>00274
 095740SP =>00249
 130524SP =>00279

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

IAVARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00088 - 001005100804-2

Requerente: A.V.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00089 - 001005100906-5

Requerente: L.K.S.A.; Requerido: C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Francisco Alves Noronha.

Juiz(iza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00090 - 001005100909-9

Requerente: J.M.F.; Requerido: K.U.F. => Distribuição por Dependência em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.009,06. Adv - Silvino Lopes da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00091 - 001005100809-1

Requerente: W.A.R.; Requerido: A.R. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

2AVARACÍVEL

Juiz(iza): Rommel Moreira Conrado

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00008 - 001005100896-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO FISCAL

00009 - 001005100817-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Moises Duarte dos Santos => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 490,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005100822-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Aparecido da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.388,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005100826-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Leonora Daniele => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.060,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005100829-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Audicon Audit - Contabil e Gestao Emp. Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 680,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005100837-2

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Edson José da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005100838-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Eliane Santos de Castro => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 881,12. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005100840-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Silvia de Oliveira Pereira => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.032,99. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001005100846-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Samara Maria Salomão e outros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.879,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005100848-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastiana Gonçalves da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.151,55. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005100851-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Transportes Rio Branco Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.456,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005100852-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Tls Menegais => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 412,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005100853-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Vilmaria A da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 753,26. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005100854-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Vivaldo Nogueira Barros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 6.763,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005100856-2

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Elma Maria Pampola Novaes => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.177,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005100861-2

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Luxoflex Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.897,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005100862-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Lourenço Hart => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 924,41. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005100863-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Leonor Nogueira da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 358,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005100866-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Marlene Ribeiro de Barros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.079,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005100867-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Cota dos S. P. Menores => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 958,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005100869-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Luis Reis Cristo => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 941,95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005100871-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Marco Antonio Carvalho de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.159,06. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001005100872-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Celia F de Melo => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 615,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001005100873-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Otildes Leitao Thome => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 900,46. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001005100874-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Zulberia Modesto Rolim => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 603,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005100876-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Leopoldo da Rocha e Silva Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 835,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005100879-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Ondina Persch Padilha => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.158,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005100881-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Filho de Assis Carvalho => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.123,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001005100882-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Valdenisio da Silva Araujo => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 517,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005100884-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Noemia de Souza Mota => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.386,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005100887-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Luiza Galvão Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 698,36. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005100888-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Nazare Nogueira Lopes => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 792,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005100892-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Rita de Cassia Araujo Pacheco => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 906,65. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005100894-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.451,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00042 - 001003063984-2

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3A VARACÍVEL

Juiz(iza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 001005100798-6

Requerente: Edinaldo de Souza Barreira; Requerido: Construtora Poliengte Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARACÍVEL

Juiz(iza): Délcio Dias Feu

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005100803-4

Autor: Ana Maria Hirano dos Santos; Réu: Sindsep Sindicato dos Servidores Federais do Est de Roraima => Distribuição por Sorteio em 13/01/2005. Valor da Causa: R\$ 32.919,35. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

5A VARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00005 - 001005100793-7

Consignante: Monica Mateus Lopes; Consignado: Caixa -visa (cartoes Caixa)-caixa Economica Federal => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 99,13. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00006 - 001005100970-1

Autor: Diocese de Roraima => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

7AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00092 - 001005100911-5

Inventariante: Jose Lucas da Silva => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 15.000,00. Adv - José Milton Freitas.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00093 - 001005100806-7

Requerente: J.R.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00094 - 001005100808-3

Requerente: E.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00095 - 001005100905-7

Requerente: A.O.F.C.; Requerido: F.A.J.C. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Antônio O.f.cid.

EXECUÇÃO

00096 - 001005100897-6

Exeqüente: D.S.L.P.; Executado: A.R.F. => Distribuição por Dependência em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00043 - 001005100816-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Natanael Joao de Lima => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.410,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005100818-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jair Alves dos Reis => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 449,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005100819-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nelton Gomes de Andrade => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 587,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005100823-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jorge Donizetti Pavani => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 732,72. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005100824-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jose de Pinho Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.326,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005100827-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: K. R. Alves - Me => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 7.062,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005100828-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Constutora Plantan Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 392,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001005100832-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Mohamada Omar Saïd El Khatas => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 371,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001005100833-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Nicasse de Melo => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 343,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005100834-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Casemiro Tejkowski => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 610,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005100839-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Santos Silva & Cia => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 3.147,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005100841-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Santilia de Oliveira Cruz => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.916,93. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005100842-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tereza Manoelina Jcd Melo => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 436,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005100843-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.769,14. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005100844-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sydney Randolph C Tiam Fook => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.787,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005100845-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ubirajara Lima => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.612,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005100847-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Servisin Serviço de Vigilancia e Segurança Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.746,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005100849-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tania Maria Tubinambá da Silva de Lima => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.170,84. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005100850-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sales Eurico Megarejo Freitas => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 683,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001005100857-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Auto Posto Viaduto Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 2.158,13. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001005100858-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Martins Costa => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 812,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001005100859-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Kildo Albuquerque Andrade => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.797,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005100864-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Leao Altino Pereira => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.527,81. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005100868-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Lourdes Cainete Hamid => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.201,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005100877-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Paes Gato => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 483,86. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005100878-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Proenge Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 478,64. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005100883-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maristela Silva Sousa => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 587,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005100886-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Nita-nimbus Taxi Aereo Ltda => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.612,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005100889-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Neiva Nunes Moreira => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 918,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005100893-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Ferreira de Sousa => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.008,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00073 - 001005100814-1

Autor: Município de Boa Vista; Réu: Marcos Antonio de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 617,87. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00086 - 001005100919-8

Requerente: Domingos Pereira da Silva - Encarregado do Ipm => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00087 - 001005100914-9

Autor: Joao Luciano Resende Neto - Delegado de Policia => Distribuição por Dependência em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARACRIMINAL

Juiz(iza): Alcir Gursen de Miranda

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00084 - 001005100916-4

Requerente: Antonio Jorge Nunes Cavalcante => Distribuição por Dependência em 14/01/2005. Adv - Suely Almeida.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00085 - 001005100904-0

Autor: D.P.T.C.S. => Distribuição por Dependência em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARACRIMINAL

Juiz(iza): Jêsus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00074 - 001005100898-4

Indiciado: V.Q.N. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005100899-2

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Dependência em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00076 - 001005100921-4

Autuado: Frank Lopes Machado => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARACRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00077 - 001005100901-6

Indiciado: J.A.S.O. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00078 - 001005100902-4

Indiciado: G.S.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005100903-2

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00080 - 001005100721-8

Requerente: Juscelino de Oliveira Pinheiro => Distribuição por Dependência em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005100926-3

Requerente: Everaldo Gomes da Silva => Distribuição por Dependência em 14/01/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00082 - 001005100910-7

Autor: Rosalina Menezes da Silva => Distribuição por Dependência em 14/01/2005. Adv - Luiz Augusto Moreira.

Juiz(iza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00083 - 001005100813-3

Indiciado: E.M.R. => Distribuição por Dependência em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001005098191-8

Requerente: M.L.S.F.; Criança Adol: V.S.N. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1A VARACÍVEL****Expediente de 14/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Elvo Pigari Júnior
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00097 - 001004091081-1

Requerente: A.S.A. e outros; Requerido: N.A.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 28vº. Boa Vista/RR, 11/01/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha.

00098 - 001005100462-9

Requerente: E.J.A.S.; Requerido: L.C.P.S. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 18% (dezoito por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista 10/01 Paulo César Menezes. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005100464-5

Requerente: Geissiane Pereira Silva Castro e outros; Requerido: Fausto Lima Castro => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 50% do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00100 - 001004092750-0

Requerente: A.M.M.S.S. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Diante do fato, sabendo que a espera da decisão final pode acarretar prejuízos irreparáveis à menor recitada, determino a expedição de alvará judicial em nome de A.N.S.M., representada por A.M.M.S.S., para levantamento junto ao BB S/A, de 1/3 do valor depositado em conta bancária de titularidade do falecido. No mais, a autora autentique os documentos de fls. 08/09. Cite-se a menor Paloma, observando o endereço fornecido às fls. 21. Boa Vista/RR, 17/12/04. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00101 - 001005100413-2

Requerente: C.M.A. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 17/12/04. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00102 - 001004097375-1

Requerente: F.D.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21/12/04. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

GUARDA DE MENOR

00103 - 001005100536-0

Requerente: A.Q.G.; Requerido: C.M.L.G. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Posto isso, defiro o pedido de guarda temporária dos menores, qualificados nos autos, ficando os mesmos sob os cuidados e companhia do requerente, até o EFETIVO retorno da requerida à cidade, quando então, deverão lhe ser devolvidos. Emende o requerente a inicial, em 10 dias, pena de indeferimento, requerendo a citação da parte contrária e deduzindo o pedido final, pois só há pedido de liminar. Expeça-se mandado e termo de guarda temporária. Boa Vista/RR, 11/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00104 - 001005100395-1

Autor: E.R.S.; Réu: C.J.R.S. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00105 - 001004094845-6

Requerente: L.F.P.O.; Requerido: J.C.O.F. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. DESPACHO: 1 - Defiro o pedido retro. 2 - Designe-se data com urgência. 3 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00106 - 001005100458-7

Requerente: R.M.P.; Requerido: N.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. DESPACHO: Segredo de justiça. Ao MP. Intimem-se. Junte a requerente a declaração de que trata a lei nº 1060/50. Boa Vista/RR, 11/01/05. Paulo César dias Menezes, Juiz de Direito Titular respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim.

2A VARACÍVEL**Expediente de 14/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Hudson Luis Viana Bezerra

EMBARGOS DEVEDOR

00128 - 001005100519-6

Embargante: João Espírito Bitta França e outros; Embargado: O Estado de Roraima => Despacho: Recebo os presentes embargos, suspendendo, por conseguinte, a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 14/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho.

EXECUÇÃO

00129 - 001004089440-3

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Venha em termos o peticionante de fls. 36/39. Indefiro, por ora, petição de fls. 41/42, já que do contrário imperioso seria o reconhecimento do esvaziamento da presente. Aguarde-se, destarde, pela manifestação estatal. 26/12/

2004. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00130 - 001004094315-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ideal Cópias Ltda e outros => Despacho: R. H. Cite-se. Boa Vista, 12/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00131 - 001004094316-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Feitosa & Silva Ltda => Despacho: R. H. Cite-se. Boa Vista, 12/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00132 - 001001003074-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jonatan Gonçalves Vieira => Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para se manifestar. Boa Vista, 14/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00133 - 001001019738-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Clemente dos Santos => Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para se manifestar. Boa Vista, 14/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00134 - 001005100287-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marinela Nunes da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001005100289-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição de Souza Vieira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001005100292-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Heloisa Carvalho de Melo Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001005100294-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Quota dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à

penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001005100295-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Arimatéia da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00139 - 001005100298-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Distribuidora Santa Clara Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00140 - 001005100300-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jorge Moreira da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00141 - 001005100303-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Jose Teixeira e Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00142 - 001005100307-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rony Luiz Braga Joia => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/

2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001005100309-2

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Nilberto Antunes Pinto => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00144 - 001005100365-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastiano Martinelli => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00145 - 001005100416-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00146 - 001005100417-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Angela Di Manso e Advogados Associados => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00147 - 001005100418-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Conserp Const Serv e Recuperação => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00148 - 001005100419-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Cicero Pereira da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __,

ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00149 - 001005100423-1

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Expedito Gomes => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00150 - 001005100424-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Empresa Tecnica Construção e Terraplanagem Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001005100425-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Alves da Costa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00152 - 001005100428-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Faculdade de Ciência e Teologia do Norte => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00153 - 001005100429-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Gutemberg Borges => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.

bens quanto basta à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00165 - 001005100487-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Rodrigues => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basta à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00166 - 001005100488-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Orceles Pereira Rodrigues => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basta à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00167 - 001005100491-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Soares => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basta à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00168 - 001005100494-2

Executado: Joao Tavares Cabral => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basta à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00169 - 001005100498-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: David Alves de Brito => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basta à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00170 - 001005100501-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Waldecir João Fontana => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basta à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00171 - 001005100503-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Atlético Roraima Clube => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basta à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00172 - 001005100504-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Luiz Vasconcelos de Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basta à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001005100507-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Arnaud Barbosa Lira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basta à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00174 - 001005100509-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Artel Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto basta à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00175 - 001005100511-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira de Amorim => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em

dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00176 - 001005100512-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Dantas Lavor => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00177 - 001005100514-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de Q => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005100543-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Roberto Oliveira de Vasconcelos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005100551-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Geraldo de Almeida Licarião => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001005100553-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Valcivani Pereira Barbosa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo

Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00181 - 001005100554-3

+Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Davina Rarris da Cruz => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00182 - 001005100556-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Francisca Pereira Figueira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00183 - 001005100558-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Jandeci C de Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001005100561-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lurdes Ferreira Gomes => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001005100564-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Francisca Sa dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001005100566-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Jacira Barros Diniz => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00187 - 001005100569-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Gamma Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00188 - 001005100574-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Liane Maria Consolata de Amorim => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00189 - 001005100578-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Epitacio Souza dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00190 - 001005100581-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nadir Guimarães de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00191 - 001005100586-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Rodrigues Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___,

ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00192 - 001005100588-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: F de Assis Lima-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00193 - 001005100589-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: F S Mourao - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00194 - 001005100598-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porta da Rosa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00195 - 001005100603-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: da Silva - Industria Comercio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00196 - 001005100604-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dora da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. ___, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.

Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00197 - 001005100606-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Sc de Sena Barbosa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00198 - 001005100629-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Regina de Oliveira Bastos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 14/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001005100631-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Angela Maria do Nascimento Ferreira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 14/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001005100633-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Robson Figueiredo da Costa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 14/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00201 - 001005100634-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Alfredo Bernardo Barbosa - Me e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 14/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00202 - 001005100639-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Liana Pinheiro Diniz => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os

juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 14/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00203 - 001005100641-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Mario José Lopes Santa Cruz => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 14/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00204 - 001005100649-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Moises Luiz Guarda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 14/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001005100651-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Lenilde Freitas de Mesquita => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 14/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00206 - 001005100653-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hilfar Ferragens e Com Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 14/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00207 - 001005100659-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Leonir da Silva Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados

bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 14/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001005100666-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Amaral => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 14/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001005100674-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Itamar Pereira de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. __, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Honorários de 10%, salvo embargos. Cumpra-se. Boa Vista, 14/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00210 - 001004096167-3

Requerente: Rivelino Guedelha Pinheiro; Requerido: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Despacho: R. H. Diga a parte autora. Boa Vista, 12/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00211 - 001004096780-3

Requerente: Francisca Fernandes Brandão; Requerido: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Despacho: R. H. Diga a parte autora. Boa Vista, 12/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00212 - 001004096794-4

Requerente: Joao Lucio Nascimento de Paula; Requerido: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Despacho: R. H. Diga a parte autora. Boa Vista, 12/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00213 - 001004096797-7

Requerente: Anderson da Silva Maia; Requerido: Polícia Militar do Estado de Roraima => Despacho: R. H. Diga a parte autora. Boa Vista, 12/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00214 - 001004096802-5

Requerente: Idelberto Lima Ramalho Filho; Requerido: Polícia Militar do Estado de Roraima => Despacho: R. H. Diga a parte autora. Boa Vista, 12/01/2005. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

4A VARACÍVEL

Expediente de 14/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00223 - 001004098132-5

Agravante: Maria Robéria de Araújo; Agravado: O Ministerio Publico do Estado de Roraima => DESPACHO: Certifique no processo o teor do julgamento deste agravo. Após, archive-se. BV., 06/12/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00224 - 001004098134-1

Agravante: Banco do Brasil Brasile Seguradora do Brasil S/A; Agravado: Lincoln Saraiva Lucena e outros => DESPACHO: Certifique no autos principais o resultado deste agravo. Após, archive-se. BV., 06/12/04. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00225 - 001002031353-1

Autor: Associação de Assistência Social João Lindoso; Réu: Maria Auxiliadora de Almeida => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls.103v (Port. 02/99). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00226 - 001003070782-1

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Sergio da Silva Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - devolução da carta precatória (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00227 - 001003070934-8

Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda; Réu: Phoenix Ind e Com e Exp => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - ofício de fls. 33 (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00228 - 001003073364-5

Requerente: Jose Roberto Gomes de Freitas e outros; Requerido: Poupe Associação de Poupança e Empréstimo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Paulo Fernando S. Chaves, Luiz Ferrúcio Duarte S. Júnior, Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Rafael Duarte Moreira.

DECLARATÓRIA

00229 - 001004094410-9

Autor: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Réu: American Express American Express do Brasil Tempo & Cia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

DEPÓSITO

00230 - 001004085230-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A; Réu: Valdir Ramos da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Luiz Augusto Moreira.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00231 - 001001005217-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c; Réu: Dário de Andrade Galvão => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - ofício de fls. 261 (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli.

00232 - 001002055354-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Maura Pinheiro Garcia => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - contestação (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00233 - 001003062751-6

Embargante: Benedito Acácio da Silva; Embargado: José Flávio Barbosa e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas

finais R\$ 1.000,00 (Port. 02/99). Adv - José Fábio Martins da Silva, Illo Augusto dos Santos.

EXECUÇÃO

00234 - 001001005115-8

Exeqüente: Joérsio Peixoto de Barros; Executado: Gm Campos e Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante.

00235 - 001003063014-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Jose Rodrigues da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - autos negativos de leilão (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00236 - 001003075552-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - autos negativos de leilão (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00237 - 001003075555-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Creuza das Chagas Pessoa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de citação (Port. 02/99). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00238 - 001004081676-0

Exeqüente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: Jo Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva.

00239 - 001004093296-3

Exeqüente: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima; Executado: Andreza Benício de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls.20v (Port. 02/99). Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00240 - 001004096503-9

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Francisco Maurício Moreira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fl. 12v (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00241 - 001004098099-6

Exeqüente: Gregório Evangelista Dias Neto; Executado: Banco Santander Brasil S/A => DESPACHO: Arbitro os honorários em 10%, salvo embargos. Cite-se o devedor, nos termos do art. 652 do CPC, para, em 24 horas, pagar ou oferecer bens à penhora. BV., 12/01/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00242 - 001004098097-0

Exeqüente: Angela Di Manso; Executado: Banco Santander Brasil S/A => DESPACHO: Arbitro os honorários em 10%, salvo embargos. Cite-se o devedor, nos termos do art. 652 do CPC, para, em 24 horas, pagar ou oferecer bens à penhora. BV., 12/01/05. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00243 - 001002053467-2

Autor: Luis Augusto Gomes de Sousa; Réu: Norteletr Comercio e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls. 107v (Port. 02/99). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00244 - 001004078180-8

Autor: Mirian Rocha Costa; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido custas finais R\$ 520,00 (Port. 02/99). Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciana Olbertz Alves, Rozane Pereira Ignácio, Evan Felipe de Souza.

00245 - 001004089019-5

Autor: Jose F de Araujo e outros; Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor -

ofício de fls.69 (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Sívirino Pauli.

MANDADO DE SEGURANÇA

00246 - 001002033604-5

Impetrante: Neuza Maria V O Castilho; Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido custas finais R\$ 21,25 (Port. 02/99). Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Dizanete de S Matias.

00247 - 001004081852-7

Impetrante: Ruth de Oliveira; Autor. Coatora: Diretor Presidente da Companhia de Agua e Esgotos de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - custas finais R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00248 - 001003071629-3

Autor: Ubirajara Uriel Pinho Pereira; Réu: Dados Informática Ltda => ATO ORDINATÓRIO: As partes custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Marcos Antônio C de Souza, Márcio Wagner Maurício.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00249 - 001004091038-1

Requerente: Tech Data Brasil Ltda; Requerido: Informed Comercio Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls.27v (Port. 02/99). Adv - Elza Megumi Lida.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00250 - 001003064575-7

Autor: Jose Batista Prestes; Réu: Almir Fortes França => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão fls. 78v (Port. 02/99). Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Mário Lima Wu Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Gonçalves de Almeida.

SAVARACÍVEL

Expediente de 14/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00251 - 001003068311-3

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Jalsen Renier Padilha => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

CAUTELAR INOMINADA

00252 - 001004085004-1

Requerente: P R da Silva e Cia Ltda; Requerido: Eptus da Amazônia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Johnson Araújo Pereira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00253 - 001001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda; Consignado: Antonio de Souza e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00254 - 001004081670-3

Embargante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros;
Embargado: Leonardo Pache de Faria Cupello e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Alves Noronha, Samuel Weber Braz, Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO

00255 - 001001006019-1

Exeqüente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças);
Executado: Maria Judith Pereira de Figueiredo => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 01/03/2005 às 09:15h. 2A LEILÃO 15/03/2005 às 09:15h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00256 - 001001006048-0

Exeqüente: Nancy Yelena Anez Cândido de Oliveira; Executado: Maria da Conceição Alves Pereira => Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório Certidão para Inscrição de Penhora, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00257 - 001001006895-4

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda; Executado: Polieng Construção e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000025RRA, Dr(a). Alvaro Rizzi de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Alvaro Rizzi de Oliveira.

00258 - 001002054344-2

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00259 - 001002054346-7

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00260 - 001002056231-9

Exeqüente: Tower Franca Hotel; Executado: Rv Indústria e Comercio de Artefatos de Couro Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RR, Dr(a). Pedro de A. D. Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00261 - 001004089375-1

Exeqüente: Me Gonçalves e Cia Ltda; Executado: Mm Batista de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00262 - 001004091489-6

Exeqüente: Clodoci Ferreira do Amaral; Executado: Ricardo Borges do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00263 - 001001006074-6

Exeqüente: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe; Executado: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Intimação do

advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00264 - 001001006262-7

Exeqüente: Arnulf Bantel; Executado: Cosmerinda Alves Pereira e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Geraldo João da Silva, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Messias Gonçalves Garcia.

00265 - 001001006268-4

Exeqüente: Idéssia Pinheiro de Melo; Executado: Adriano Braga de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000037RR, Dr(a). MARIA DO SOCORRO R DE FREITAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

INDENIZAÇÃO

00266 - 001004081782-6

Autor: Francisco Mozarildo de Melo Cavalcanti; Réu: Tam Linhas Aereas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Francisco das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00267 - 001004076409-3

Autor: Francisco Pereira Rego; Réu: Joao Xavier Rego e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

MONITÓRIA

00268 - 001001020145-6

Autor: Noletto & Farias Ltda e outros; Réu: Francisca Rodrigues da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000060RR, Dr(a). José Luiz Antônio de Camargo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Juracy Sivla Moura, José Luiz Antônio de Camargo.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00269 - 001002044949-1

Autor: Regina Sandeleuma Oliveira Loureiro; Réu: Eduard August Geiger Kummer => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRA, Dr(a). Henrique Keisuke Sadamatsu para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00270 - 001004079039-5

Autor: Rosa Maria Soares de Souza; Réu: Jeanderson de Souza Luciano => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

USUCAPIÃO

00271 - 001004087877-8

Autor: Eurides Tertuliano de Souza; Réu: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

6A VARACÍVEL**Expediente de 14/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA E APREENSÃO

00272 - 001004094777-1

Requerente: Igreja Universal do Reino de Deus; Requerido: Moacir Gomes de Araujo => DESPACHO: Tenho que a presente envolve dissídio individual entre empregado e empregador, reclamando, destarte, a adoção do artigo 114 da Constituição da República de 1988. Sendo assim, fulcrado no artigo 113 do Código de Processo Civil, remeta-se a presente, com as devidas baixas, via Cartório Distribuidor - com as homenagens de estilo -, à Justiça do Trabalho. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira, Aurideth Salustiano do Nascimento.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00273 - 001004078195-6

Autor: Banco Volkswagen S/A; Réu: Jucineide Pereira do Nascimento => DESPACHO: Ao arquivo. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00274 - 001004091249-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => DESPACHO: À Contadoria, devendo o Sr. Contador Judicial atentar ao disposto à fl. 66. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

EMBARGOS DEVEDOR

00275 - 001004096221-8

Embargante: Alcimara Luiza Barbosa Rosa; Embargado: Joilson Andre dos Santos => DESPACHO: Defiro (fls. 33/34 e 35/36). Haja vista a suspensão dos prazos processuais, aguard-ese o transcurso do prazo para oposição aos embargos. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00276 - 001001007479-6

Exequente: Martins Veículos Ltda; Executado: Elton da Luz Rohnelt => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante.

00277 - 001004087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fls. 136/139). Diligências necessárias. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira.

00278 - 001004087858-8

Exequente: Cris Metal Moveis para Banheiro; Executado: R da S Castro => DESPACHO: Diga a exequente. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00279 - 001004085800-2

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro (fl. 60). Boa Vista, 13 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00280 - 001001007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro; Executado: Sueli Almeida => DESPACHO: Atente o peticionante de fls. 220/221 ao teor da folha 187 e requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00281 - 001002026719-0

Exequente: Francisco Edinaldo Pereira Lima; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Defiro (fl. 189). Expeça-se o respectivo alvará. Após, conclusos. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00282 - 001001007842-5

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte executada na pessoa de seu advogado. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Geralda Cardoso de Assunção, Elinaldo do Nascimento Silva.

MONITÓRIA

00283 - 001004079342-3

Autor: Elzanira Gomes Ferreira e outros; Réu: Francisco das Chagas Lima e outros => DESPACHO: Renove-se diligências de fls. 76 e 78. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Carlos Alberto Meira, Andréia Margarida André.

7A VARACÍVEL**Expediente de 14/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Arnon José Coelho Junior
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00107 - 001004094292-1

Requerente: C.S.A.; Requerido: K.S.A. e outros => DESPACHO: R.H. Intime-se o autor para em dez informar a conta para depósito de alimentos. Boa Vista, 14 de janeiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Selma Aparecida de Sá.

ALIMENTOS - PEDIDO

00108 - 001004091414-4

Requerente: J.M.S.; Requerido: J.G.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000036RR, Dr(a). MARIA DO SOCORRO S MONTEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Socorro S Monteiro.

ALVARÁ JUDICIAL

00109 - 001002035697-7

Requerente: Cleide Silva Oliveira => DESPACHO: NOS termos da sentença de fls. 21/22, cnsiderando-se que as custas foram devidamente recolhidas e que apenas o Banco não havia cumprido o alvará por razões opreacionais, DEFIRO a expedição de novo alvará Judicial, para que a autorizada, conforme fl. 21, Sra. Cleide Silva de Oliveira, possa levantar os valores constantes dos documentos de fls. 69/78. outrossim, compulsando os autos, bem como o feito em apenso, constato que a menor Andreza Medeiros Silva do Nascimento tem em seu favor valores que superam os R\$115.000,00, razão por que autorizo que o valor a ser levantado seja aplicado onforme a conveniência da requerente, sem a necessidade de prestação de contas, devendo apenas informar oportunamente, qual o valor levantado, para fins fiscais. Expeça-se o necessário imediatamente. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2004. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito

Substituto Adv - Josué dos Santos Filho, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00110 - 001002036978-0

Requerente: Maria Soares de Lira => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de desentranhamento dos mandados para nova diligência a ser realizada pelo Oficial de Justiça, o qual deverá entrar em contato com o Dr. Mamede Netto, nos telefones indicados à fl. 196. 2. Sobre os pedidos constantes às fls. 184/185e ratificados à fl. 196, visto ao MP. Cumpram-se, pela ordem crescente, os itens acima. Em tempo: Justifique o inventariante, em dias, o pòrque de ter omitido o nome da herdeira E.J.D. neste feito. Boa Vista 13/01/05. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular. Adv - Alci da Rocha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00111 - 001001000424-9

Inventariante: Janice Barbosa Barros e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB, Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção.

00112 - 001004078532-0

Inventariante: Marcio José Accioly Xavier => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00113 - 001004089632-5

Inventariante: Onedir Teixeira Cruz de Magalhaes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges.

00114 - 001005100609-5

Inventariante: Lenir de Matos Pereira e outros => DESPACHO: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, nos termos do artigo 283, juntando cópia da certidão de óbito. Boa Vista-RR, 14.01.2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CAUTELAR INOMINADA

00115 - 001004096146-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Ana Claide dos Santos Souza => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 50 v, designo o dia 25.01.05, às 09:00 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 14.01.2005 Marcelo Alt Diniz. Técnico Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00116 - 001003058681-1

Autor: I.G.S.; Réu: F.D.V.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000287RR, Dr(a). RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00117 - 001003066597-9

Autor: E.S.M.; Réu: A.A.L.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

00118 - 001004094023-0

Autor: V.C.L.V.; Réu: E.A.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00119 - 001004085005-8

Requerente: L.G.S.L.; Requerido: M.M.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

EXECUÇÃO

00120 - 001004085006-6

Exequente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00121 - 001005100704-4

Exequente: K.I.M.C.S.; Executado: A.C.S. => DESPACHO: 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessária tal providência se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 14.01.2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001005100706-9

Exequente: R.K.M.V.; Executado: D.V.S. => DESPACHO: 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessária tal providência se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 14.01.2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001005100708-5

Exequente: I.C.V.S.; Executado: U.V.V. => DESPACHO: 1. Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessária tal providência se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 14.01.2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00124 - 001004097370-2

Autor: R.C.C. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl.16.Cumpra-se.Intimem-se.Boa Vista, 14 de janeiro de 2005.Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00125 - 001005100612-9

Requerente: M.O.S.L.; Requerido: E.S.L. => DESPACHO: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Ao MP. e) Intimem-se. Boa Vista-RR, 14,01,2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVENTÁRIO NEGATIVO

00126 - 001001000394-4

Inventariante: Washington Bastos de Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000108RR, Dr(a). Silvino Lopes da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Silvino Lopes da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00127 - 001004092392-1

Impetrante: Maria Auxiliadora Santiago de Souza; Autor. Coatora: Gerencia Reg. de Adm. do Ministério da Fazenda em Roraima => DESPACHO: Defiro o desentranhamento, desde que a parte providencie a substituição dos documentos almejados por fotocópias. Após conclusos. Boa Vista, 14 de janeiro de 2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

8ª VARA CÍVEL**Expediente de 14/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00215 - 001001015656-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mercadiesel Comércio de Peças Autos Ltda => Aguarda resposta ar. Prazo de 020 dia(s). Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

ORDINÁRIA

00216 - 001004096123-6

Requerente: Lucileide Barros Costa; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. Defiro fls. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. BV, 13/01/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00217 - 001004096124-4

Requerente: Maria Jose Paula Gomes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. Defiro fls. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. BV, 13/01/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00218 - 001004096127-7

Requerente: Licileila Marques Rangel; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. Defiro fls. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. BV, 13/01/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00219 - 001004096128-5

Requerente: Valdiva Menezes Fernandes; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. Defiro fls. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. BV, 12/01/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite.

00220 - 001004096778-7

Requerente: Francisco Erisvaldo Farias Pontes; Requerido: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. R.H. Acolho a emenda. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. BV, 12/01/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00221 - 001004096781-1

Requerente: Luis Claudio Barbosa de Moraes; Requerido: Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. R.H. Acolho a emenda. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. BV, 12/01/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

00222 - 001004096807-4

Requerente: Fagner Pereira Vieira; Requerido: Polícia Militar do Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. R.H. Acolho a emenda. Cite-se. Após direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida. BV, 12/01/04. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em Substituição Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

1ª VARA CRIMINAL**Expediente de 14/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA:
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

LIBERDADE PROVISÓRIA

00284 - 001004098073-1

Requerente: Aron John da Silva => FINAL DE DECISÃO: Isso posto, concedo LP, sem fiança, mas com termo de compromisso, nos termos do art.310, p. único do CPP. Expeça-se alvará. Publique-se. Ciência ao MP e à DPE. Boa Vista, 13/01/05. Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2ª VARA CRIMINAL**Expediente de 14/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A):
Djagir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00285 - 001001011306-5

Réu: Henrique Leite da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 02/05/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00286 - 001002054389-7

Indiciado: C.A.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/05/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00287 - 001004079295-3

Réu: Rosangela Araújo da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 09/05/2005 às 09:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00288 - 001004094762-3

Réu: Jose Carlos de Oliveira Souza e outros => INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DOS ACUSADOS PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DOS TERMOS DE ASSENTADAS DA AUDIENCIA REALIZADA. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSICÃO. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00289 - 001004096928-8

Réu: Flavio Barbosa Paiva => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de FLÁVIO BARBOSA PAIVA, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 12, c/c 18, IV, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 04 096928-8). Designo o dia 21 de janeiro de 2005, às 09h30, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intime-se a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de janeiro de 2005. Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito Respondendo pela 2ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00290 - 001004097379-3

Réu: Paulo Barboza Menezes Filho => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, nada havendo a

sanear, recebo a Denúncia em desfavor de PAULO BARBOZA MENEZES FILHO, dando-o como incurso nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 04 097379-3). Designo o dia 27 de janeiro de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intime-se a Defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 13 de janeiro de 2005. Antonio Augusto Martins Neto Juiz de Direito Respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 14/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00291 - 001003070161-8
Sentenciado: Neres Alves Moraes => DECISÃO: Pedido Deferido. Decisão de fls. 62: "Defiro cota ministerial de fls. 57v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro fls. 57. Boa Vista/RR, 13/12/04 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00292 - 001004089805-7
Sentenciado: Haroldo Thomaz => "...PELO EXPOSTO, julgo EXTINTO O PROCESSO instaurado contra o(a). condenado(a) acima indicado(a) SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 105 da Lei de Execução Penal ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Junte-se cópia da guia de recolhimento e suas respectivas peças nestes autos de execução. Devolvam-se a guia de recolhimento, acompanhada das peças respectivas e de cópia desta decisão, à Vara Criminal correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/01/05 (a) Lizandro Garcia Gomes Filho, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 14/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00293 - 001002054678-3
Indiciado: F.E.B. => Vistos. Nos termos da manifestação ministerial, houve decadência do direito de Representação. Arquivem-se, pois. Ciência ao MP. Publique-se. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001004094397-8
Réu: Raimundo André de Almeida e Silva => ...Isto posto, relaxo a prisão, pois. Expeça-se alvará, se por outro motivo não estiver sob custódia estatal. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, aos 13 dias de janeiro de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00295 - 001004094704-5
Indiciado: T.R.N.C.P.T. => ...Desta forma, diante da ausência de indícios de prática de crime há de se determinar o arquivamento do presente feito. Ciência ao MP, pessoalmente. Publique-se. Baixas de praxe. Arquivem-se. Boa Vista/RR, aos 13 dias de janeiro de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00296 - 001004096104-6
Réu: Troy Gilos e outros => Vistos etc. Eventual mácula ocorrida na fase inquisitorial não se transmuda à ação penal, razão pela qual o argumento sobre a fragilidade dos interrogatórios dos flagranteados não é mais oportuno. No que se refere ao trancamento de uma denúncia oferecida e recebida, o meio utilizado não é o mais próprio, o que inviabiliza a apreciação do pedido por parte deste magistrado. Por fim, quanto aos demais argumentos de mérito, reservar-me-ei para o momento da sentença. Publique-se na íntegra. Ciência ao MP. Boa Vista, 13 de janeiro de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho Vistos etc. Eventual mácula ocorrida na fase inquisitorial não se transmuda à ação penal, razão pela qual o argumento sobre a fragilidade dos interrogatórios dos flagranteados não é mais oportuno. No que se refere ao trancamento de uma denúncia oferecida e recebida, o meio utilizado não é o mais próprio, o que inviabiliza a apreciação do pedido por parte deste magistrado. Por fim, quanto aos demais argumentos de mérito, reservar-me-ei para o momento da sentença. Publique-se na íntegra. Ciência ao MP. Boa Vista, 13/01/2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00297 - 001004096279-6
Indiciado: T.R.N.C.P.T. => ...Desta forma, diante da ausência de indícios de prática de crime há de se determinar o arquivamento do presente feito. Ciência ao MP, pessoalmente. Publique-se. Baixas de praxe. Arquivem-se. Boa Vista/RR, aos 13 dias de janeiro de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00298 - 001005100253-2
Requerente: Keule Rômulo Félix da Silva =>Assim, considerando os indícios de autoria e prova da materialidade, além da necessidade de salvaguarda a ordem pública, para a manutenção da segregação, ainda vejo presentes os requisitos do artigo 312 do CPP. Frente às razões supra, INDEFIRO O PEDIDO. Ciência ao MP. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, aos 13 dias de janeiro de 2005. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 14/01/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lizandro Garcia Gomes Filho
PROMOTOR(A):
Janaina Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(A):
Álvaro de Oliveira Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00299 - 001002025538-5
Réu: Elomar Batista Teixeira da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da expedição da Carta Precatória de fls. 107. Adv - Elias Bezerra da Silva, Jean Pierre Michetti.

00300 - 001002051173-8
Réu: Gleidson Oliveira Pereira e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO JEFFERSON MAFRA BRAGA, brasileiro, amasiado, autônomo, nascido aos 10.07.1981, natural de Boa Vista - RR, filho de Odenildo Araújo Braga e de Alelia Mafrá Braga, Carteira de Identidade n.º 173.069 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de n.º 02 051173-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do Réu: FRANCISCO JEFFERSON MAFRA BRAGA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I e IV, c/c o art. 29, todos do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, n a sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 03.05.2005 às 08h:30min, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo

de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano dois mil e quatro. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Álvaro de Oliveira Júnior-Escrivão da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001004085151-0

Réu: Edilson da Costa Silva => FINAL DE SENTENÇA:“(…) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu EDILSON COSTA SILVA nas sanções do art. 155, caput, c/c art.14, II, do Código Penal...Em virtude da tentativa, aplico o disposto no art.14, parágrafo único, do CP, reduzindo em 2/3 (dois terços) a pena acima, resultando, assim, em 4 (quatro) meses de reclusão, além da multa, sanção que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento...fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...Considerando que o acusado está preso desde maio/2004, em virtude deste processo, reputo cumprida a pena privativa de liberdade, abstendo-me, no entanto, de determinar a expedição de Alvará de Soltura, uma vez que, segundo informação na f.92, o mesmo encontra-se custodiado também em função de outro processo em trâmite na 4A Vara Criminal. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, para o fim de cumprimento da pena de multa. Façam-se as comunicações necessárias.“ Boa Vista (RR), em 12 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001004087548-5

Réu: Ronaldo Lima dos Santos e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu PAULO NASCIMENTO COELHO para apresentar alegações finais, no prazo de 03 dias. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Nilter da Silva Pinho, Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino, Elias Bezerra da Silva.

00303 - 001004097719-0

Réu: Paulo Sezar da Silva => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar defesa prévia no prazo de 03 (três) dias. CUMPRAR-SE. Adv - Elias Bezerra da Silva.

CRIME C/ PESSOA

00304 - 001001014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 07.04.2005 às 11:40 horas e audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 15.04.2005 às 09:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00305 - 001003058487-3

Indiciado: F.J.R.G. e outros => FINAL DE SENTENÇA:“(…)Isto posto, com fulcro no art. 76, §4º, da lei 9099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL acima formalizada para que surta seus jurídicos efeitos, em relação a MARIA BETÂNIA SOUSA DO CARMO, ficando a extinção da punibilidade condicionada ao integral cumprimento da obrigação estabelecida nesta audiência, o autor do fato deverá juntar aos autos, até cinco dias após o fim do cumprimento da obrigação, comprovante do CEAPA de que efetivamente cumpriu satisfatoriamente a obrigação. Sem custas. Partes intimadas nesta audiência. Registre-se. Cumpra-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e aguarde-se o cumprimento da obrigação.“ Boa Vista/RR, 14 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00306 - 001002021509-0

Réu: José Laerte Rodrigues => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar quanto ao despacho de fls. 101-v. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00307 - 001004097901-4

Requerente: Edilson da Costa Silva => DECISÃO: Vistos. Dou por prejudicado o pedido destes autos, em razão da sentença prolatada nos autos principais. P.R.Intimem-se. Baixe-se. BV, 12/01/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00308 - 001004098027-7

Requerente: Thiago Ariston da Silva => FINAL DE DECISÃO:“(…)Por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a THIAGO ARISTON DA SILVA. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP.“ Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00309 - 001005100415-7

Requerente: Mario Jorge Vieira de Amorim Sobrinho => FINAL DE DECISÃO:“(…)Por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a MÁRIO JORGE VIEIRA DE AMORIM SOBRINHO. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP.“ Boa Vista/RR, 07 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00310 - 001004097796-8

Autuado: Thiago Ariston da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO:“(…)Por estes fundamentos e com fulcro no art. 310, parágrafo único, do CPP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA a JESSÉ NILSON BRAGA COLARES. O requerente deverá prestar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Expeça-se e cumpra-se ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para a manutenção da custódia. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP.“ Boa Vista/RR, 10 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00311 - 001004098077-2

Requerente: Helyuton Santos Braga => FINAL DE DECISÃO:“(…)Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO, mantendo o réu HELYUTON SANTOS BRAGA sob o regime de PRISÃO PREVENTIVA. P.R.Intimem-se. BV, 10/01/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00312 - 001004098078-0

Requerente: Heleno dos Santos Torres => FINAL DE DECISÃO:“(…)Isto posto, INDEFIRO o pedido, mantendo o réu/ requerente sob custódia cautelar. P.R.Intimem-se. Baixe-se. BV, 12/01/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00313 - 001005100405-8

Requerente: Paulo Sergio Cutrim Oliveira => FINAL DE DECISÃO:“(…)Isto posto, em sintonia com o parecer do Ministério Público, julgo procedente o pedido e REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA de PAULO SÉRGIO CUTRIM OLIVEIRA. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, para cumprimento imediato, se não houver outro motivo para a prisão do réu. P.Registre-se e Intimem-se.“ Boa Vista/RR, 12 de janeiro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 14/01/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Tatiana de Paula Mendes
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00002 - 001005098184-3

Infrator: W.S.S. => Desse modo, presentes os indícios suficientes tanto de autoria como de materialidade, assim como a necessidade imperiosa da medida para garantia da ordem pública e para submeter o adolescente a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas, de W.S.S., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia de internação provisória em desfavor do adolescente supracitado. Boa Vista/RR, 13.01.2005 (o) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00003 - 001005098174-4

Requerente: M.N.S.S.; Criança Adol: J.B.C. => Assim, com fundamento do artigo 84 da Lei 8.0690 (ECA), decido DEFERIR o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior, para autorizar J. B. C. a viajar na companhia do requerente M. N. S. S. para a Ilha de Margarita/Venezuela, no período compreendido entre 20.01.2005 a 28.02.2005. Julgo ainda extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de Autorização de viagem ao exterior. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal para emissão do respectivo passaporte. Sem custas. P.R.I. Após o Trânsito em Julgado, archive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 13.01.2005 (o) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/01/2005

007972PA =>00052
 000048RR-B =>00061
 000072RR-B =>00005
 000077RR-E =>00055
 000101RR-B =>00048
 000112RR-B =>00051
 000114RR-A =>00055
 000120RR-B =>00048
 000135RR-B =>00053
 000138RR =>00031
 000142RR-B =>00001
 000149RR =>00053, 00054
 000153RR =>00046
 000171RR-B =>00062
 000175RR-B =>00055
 000178RR =>00059
 000190RR =>00046
 000194RR-B =>00050
 000202RR-B =>00047, 00060
 000203RR =>00059, 00062
 000215RR =>00059
 000223RR-A =>00049, 00052, 00057, 00058
 000231RR =>00056
 000245RR-A =>00049, 00060
 000262RR =>00047
 000264RR =>00053, 00059
 000269RR =>00053, 00055
 000285RR =>00062
 000315RR =>00004
 000338RR =>00002
 000350RR =>00055

000367RR =>00063
 000370RR =>00063
 000382RR =>00061
 033816SP =>00059

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EMBARGOS DE TERCEIROS

00001 - 001005098695-8

Embargante: Sandy Monteiro da Silva Magalhães - Me; Embargado: Arlete Moreira da Silva => Distribuição por Dependência em 14/01/2005. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

INDENIZAÇÃO

00002 - 001005098693-3

Autor: Erick Fabiano de Almeida Chagas; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Carmem Tereza Talamás.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00003 - 001005098741-0

Requerente: Anderson Cerqueira Fagundes; Réu: Bvcel - Assistência Técnica Autorizada Motorola => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 1.574,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

INDENIZAÇÃO

00004 - 001005098708-9

Autor: Sergio de Castro Bessa; Réu: Altanair Valentim da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 5.733,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004086774-8

Autor: Aldeci Gomes Soares; Réu: Lira e Cia Ltda => Transferência Realizada em 14/01/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Josimar Santos Batista.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001005098654-5

Indiciado: C.A.T.R. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00007 - 001005098646-1

Indiciado: E.M. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 001005098631-3

Indiciado: H.D.M. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005098638-8

Indiciado: H.D.M. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005098642-0

Indiciado: H.D.M. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00011 - 001005098709-7

Indiciado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001005098648-7

Indiciado: V.P.C. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005098656-0

Indiciado: S.P.N. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005098690-9

Indiciado: A.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005098725-3

Indiciado: T.K.P.C. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00016 - 001002048363-1

Réu: Saulo José Lira de Melo => Nova Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001003061256-7

Indiciado: R.R.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004078484-4

Indiciado: G.R.J. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005098650-3

Indiciado: C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00020 - 001005098634-7

Indiciado: D.Q.A. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00021 - 001005098682-6

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005098684-2

Indiciado: T.N.L. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005098686-7

Indiciado: C. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00024 - 001005098715-4

Indiciado: W.S. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00025 - 001005098636-2

Indiciado: H.D.M. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00026 - 001005098700-6

Indiciado: J.P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00027 - 001005098652-9

Indiciado: A.L.V. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005098698-2

Indiciado: E.P.A. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005098713-9

Indiciado: Z.R.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00030 - 001002047308-7

Indiciado: J.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 14/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001004079281-3

Réu: Jose Rosa de Sousa Neto => Nova Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - James Pinheiro Machado.

00032 - 001005098688-3

Indiciado: F.F.P. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00033 - 001005098662-8

Indiciado: U.G.P. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00034 - 001005098633-9

Indiciado: H.D.M. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00035 - 001005098696-6

Indiciado: R.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001005098702-2

Indiciado: J.C.S. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00037 - 001005098660-2

Indiciado: J.V.G.F. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005098704-8

Indiciado: R.S.B. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00039 - 001005098711-3

Indiciado: M.A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00040 - 001005098640-4

Indiciado: H.D.M. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005098644-6

Indiciado: A.M.V. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005098731-1

Indiciado: C.A. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00043 - 001005098692-5

Indiciado: L.C.A.D. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00044 - 001005098658-6

Indiciado: V.L.C.L. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005098707-1

Indiciado: S.S.G. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00046 - 001003075618-2

Réu: Maria de Lourdes Area Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 14/01/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

DECLARATÓRIA

00047 - 001004095071-8

Autor: Marcia Regina de Sousa Sant'ana Macedo; Réu: Vivo S/A => Despacho: Intime-se a empresa requerida para comprovar o cumprimento do acordo celebrado. Cumpra-se. B.V., 10/01/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Vivian Santos Witt.

EXECUÇÃO

00048 - 001004084396-2

Exeqüente: Renato Vieira Costa; Executado: Sebastiao Jenari Ribeiro => Audiência de conciliação ou embargos designada para o dia 17/03/05 às 09:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00049 - 001004088040-2

Autor: e França da Silva; Réu: Banco do Brasil S/A => Sentença: Pedido julgado procedente. P.R.I. Boa Vista, 07 de dezembro de 2004. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00050 - 001004088494-1

Autor: Irisnete Pacheco de Souza; Réu: Jose Reinaldo Pereira da Silva => Audiência de conciliação designada para o dia 17/03/05 às 11:00 horas. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira.

00051 - 001005098478-9

Autor: Angela Maria Ramalho da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => Audiência de conciliação designada para o dia 24/03/2005 às 09:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

MONITÓRIA

00052 - 001003073030-2

Autor: Antonio Evangelista Oliveira Filho; Réu: Edmilson Pereira de Oliveira => Despacho: Diga o exequente. Int. B.V., 07/01/05. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Elcianne V de Souza Girard.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 14/01/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Jureni Oliveira Brito

AÇÃO DE COBRANÇA

00053 - 001003065404-9

Autor: Rizolmar Alves de Oliveira; Réu: Centro Educacional Macunaima Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - José Arivaldo de Azevedo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00054 - 001004083718-8

Exeqüente: Karina Oliveira Leite; Executado: Thais Isabel de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INDENIZAÇÃO

00055 - 001004084154-5

Autor: Enesio Miranda Alencar; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRE, Dr(a). VINÍCIUS AURELIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinício Aurélio Oliveira de Araújo.

00056 - 001004095167-4

Autor: Marcel Cordeiro Freire; Réu: Trns Arte Transporte Gerais Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso.

MONITÓRIA

00057 - 001003061281-5

Autor: Tânia Francenilda Rosal da Silva; Réu: Carlos Alberto Torres dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00058 - 001004077638-6

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Ivanildo Costa de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

POSSESSÓRIA

00059 - 001002026081-5

Autor: Paulo Finn; Réu: Epifânio Firmino Neto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000264RR, Dr(a). ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Maria Angelica Fortunato Barreiros, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 14/01/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00060 - 001004095817-4

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Gleisiane da Silva de Souza => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 22/03/2005 ÀS 11:00). BV. 22/12/2004 - Erick C.L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00061 - 001003073295-1

Exequente: Maria de Fatima Almeida Figueiredo; Executado: Tim Celular S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 69, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Libere-se a penhora de fls. 53. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 20/12/2004 - Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Helder Gonçalves de Almeida.

INDENIZAÇÃO

00062 - 001003067377-5

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Varig - Viação Aerea Riograndense => DESPACHO: 1) Defiro fl. 101; 2) Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 07/12/2004 - Elaine Cristina Bianchi - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00063 - 001004084317-8

Requerente: Marcus Rafael de Hollanda Farias; Requerido: Unicar Banco Multiplo S/A => DESPACHO: Indique o exequente, em dez dias, o CNPJ da empresa executada. Após, conclusos. BV. 30/12/2004 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/01/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 002005007122-2

Indiciado: M.R.O. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 002005007123-0

Indiciado: J.P.L. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 002005007124-8

Indiciado: R.M.S. => Distribuição por Sorteio em 14/01/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 14/12/2004

000241RO-B =>00016

000106RR-B =>00016

000157RR-B =>00013, 00015, 00017

000160RR-B =>00007

000169RR-B =>00012

000173RR-A =>00016

000185RR-A =>00018

000210RR =>00003, 00014, 00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

ALVARÁ JUDICIAL

00003 - 006004017311-8

Requerente: Yuri Crísthian de Almeida Barros e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 200,00. Adv - Mauro Silva de Castro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 006004017436-3

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: N.r.maccagnan e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 10.785,42. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006004017438-9

Requerente: União; Requerido: Francisco Campelo de Castro => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006004017440-5

Requerente: J.F.S.; Requerido: M.J.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006004017442-1

Requerente: H.C.S.; Requerido: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00008 - 006004017444-7

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Construdisc Comércio e Representação Ltda-me e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 2.912,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PROC. INVEST. PATERNIDADE

00009 - 006004017406-6

Requerente: A.S.A. e outros; Requerido: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006004017408-2

Requerente: L.R.S. e outros; Requerido: J.M.S. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006004017446-2

Requerente: E.S.L. e outros; Requerido: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006004017450-4

Requerente: G.G.C. => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 006004017448-8

Indiciado: F.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARACÍVEL****Expediente de 14/12/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Érika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(A):
Marcus Vinícius de Oliveira

ALIMENTOS - PEDIDO

00012 - 006004017151-8

Requerente: M.A.S.S. e outros; Requerido: P.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Prazo de 010 dia(s). Adv - José Rogério de Sales.

ANULATÓRIA

00013 - 006004017047-8

Autor: Edson Pereira Leite; Réu: Estado de Roraima => **DESPACHO:**Diga o autor, sobre a contestação. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00014 - 006004016978-5

Requerente: R.M.P.; Requerido: E.O. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/03/2005. Adv - Mauro Silva de Castro.

EXECUÇÃO

00015 - 006002001478-7

Exeqüente: União(fazenda Nacional); Executado: Valdivino Ferreira de Souza e outros => **DESPACHO:**Concedo vista dos autos ao ilustre Advogado pelo prazo de 05(cinco) dias. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

ORDINÁRIA

00016 - 006002001898-6

Requerente: Ivone da Silva Tizolim; Requerido: Manoel Airton Vidal => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/06/2005 às 09:30 horas. Aguarda expedição de mandado. Adv - Marcos Antonio Ataide D'avila, Ivo Calixto da Silva, Francisco de Assis G. Almeida.

00017 - 006002001906-7

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: P T D de Souza e outros => Conflito de competência suscitado. ****AVERBADO****
Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

VARACRIMINAL**Expediente de 14/12/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins de Azevedo****PROMOTOR(A):****Adriano Avila Pereira****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Anedilson Nunes Moreira****Érika Lima Gomes Michetti****ESCRIVÃO(A):****Marcus Vinícius de Oliveira****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00018 - 006004016626-0

Réu: Benedito José Magalhães Joca => Aguarde-se realização da audiência prevista para 09/03/2005. Adv - Agenor Veloso Borges.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00019 - 006004017329-0

Requerente: Amezague da Silva Lima => **FINAL DE DECISÃO:**
...“Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória requerido por AMEZAQUE DA SILVA LIMA, devendo o mesmo aguardar preso o julgamento. P. R. I. C. São Luiz do Anauá/RR, 13 de dezembro de 2004. (a) MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Mauro Silva de Castro.

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUSTIÇA COMUM**

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Mucajái-RR, referente ao dia 14/01/2005. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis-RR, referente ao dia 14/01/2005. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 14/12/2004

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006004017310-0

Autor: Eliaquim Ferreira dos Santos “maranhão”; Réu: Luiz Serrador => Distribuição por Sorteio em 14/12/2004. Valor da Causa: R\$ 500,00 - Audiência Conciliação: Dia 10/03/2005, às 14:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 14/12/2004**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A) :
Adriano Avila Pereira
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Ã) :
Marcus Vinicius de Oliveira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 006003002888-4

Indiciado: A.F.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS: fica INTIMADO, ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 19 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “ Do exposto, declaro extinta a Punibilidade de ANTÔNIO FERREIRA DE SOUZA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no artigo 84, parágrafo único da Lei nº 9.099/95. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Feitas as anotações necessárias arquivem-se os autos. Publique-se Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 15 de junho de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 006002000231-1

Indiciado: A.C. => fica INTIMADO, ANTÔNIO CONCEIÇÃO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 51 e 52 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “ Do exposto, declaro extinta a Punibilidade de ANTÔNIO CONCEIÇÃO, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, IV c/c o artigo 61 do CPP, exclusivamente com relação ao crime imputados nesta ação penal. Sem custas. Após as formalidades legais, arquite-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Com o Trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, encaminhando-se cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá/RR, 10 de agosto de 2004. Lana Leitão Martins . Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Márcio Pereira de Sousa, assistente judiciário, o digitei e Marcus Vinicius de Oliveira, (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MMA. Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Marcus Vinicius de Oliveira Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006002000964-7

Indiciado: A.J.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A Dra. Lana Leitão Martins, MMA. Juíza de Direito desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juizado Especial Criminal, se processam os autos de Termo circunstanciado, 0060 02 0964-7, em que consta como Autor do Fato Antônio José dos Santos e Vítima Gildázio Ferreira Lima, fica INTIMADO, ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 23 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “ Do exposto, declaro extinta a Punibilidade de ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, com relação ao suposto crime de ameaça apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, V do Código Penal Brasileiro. Intime-se o doutro representante do Ministério Público e as partes e as partes envolvidas. Comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual, remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. São Luiz do Anauá/RR 16 de agosto de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos quatorze dias do mes de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Márcio Pereira de Sousa, assistente judiciário, o digitei e Marcus Vinicius de Oliveira, (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MMA. Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006003002684-7

Indiciado: J.A.L. => ficam INTIMADOS, JOSÉ ARMIRO LIMA e ILDA NEVES CUNHA, brasileiros, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que fique ciente de todo o teor da R. Sentença, prolatada às fls. 15 e 16 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “ Do exposto, declaro extinta a Punibilidade de JOSE ARMIRO LIMA, com relação ao suposto crime de difamação apurado no presente processo, com esteio no artigo 107, IV do Código Penal Brasileiro. Intime-se o doutro representante do Ministério Público e as partes envolvidas. Com o trânsito em julgado, comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual, remetendo cópia da sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se Registre-se. São Luiz do Anauá/RR, 13 de julho de 2004. Lana Leitão Martins de Azevedo. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá/RR. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro. Eu, Márcio Pereira de Sousa, assistente judiciário, o digitei e Marcus Vinicius de Oliveira, (Escrivão) conferiu e assinou de ordem da MMA. Juíza de Direito Substituta desta Comarca. Marcus Vinicius de Oliveira Escrivão Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Alto Alegre-RR, referente ao dia 14/01/2005. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

7ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 003/05/7ªVCi Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2005

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição, não mais pelo Cartório mas pela própria Informática, conforme combinado, de todos os processos que tramitam nesta Vara, tendo em vista a grande disparidade de processos distribuídos em nome do Juiz Titular e em nome do Juiz Substituto, conforme informado mediante ofício n.º 033/2004-GAB/7ª Vara Cível, datado de 09.12.04, ao Des. Corregedor-Geral e ao Departamento de Informática;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n.º 02/2005, publicada no DPJ n.º 3046, datado de 14.01.05, fl. 24;

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados, para, no cartório desta Vara, no horário das 08:00h as 17:00h (sábado), das 08:00h as 14:00h (domingo), efetivar a nova etiquetagem dos processos em tramitação, nos dias:

22.01.2005 – (sábado) Anderson Ricardo Souza da Silva
 João Swamy Miranda da Silva

Josefa Cavalcante de Abreu

Tatyana Dantas Barreto

23.01.2005 (domingo) Anderson Ricardo Souza da Silva
 João Swamy Miranda da Silva

Ana Paula Maciel Ribeiro

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta à: Presidência do egrégio Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral de Justiça; Promotoria da 7ª Vara Cível; Defensoria Pública do Estado de Roraima; Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
 Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 MM. Juiz de Direito Cooperador
 Dr. **MARCELO MAZUR**
 Escrivão
 Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 17 de janeiro de 2005 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
 Processo nº 010 01 013664-5

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **PAULO DE ARAUJO CHAVES**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PAULO DE ARAUJO CHAVES**, brasileiro, amigado, naturalidade não informada, data de nascimento não informada, filho de Francisco Chaves Lobo e de Maria Oneide Sérgio de Araujo, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 171 c/c art. 29 do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **11/02/2005, às 16:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "(...) Consta dos inclusos autos que, no dia 11 de janeiro de 2001, no Terminal de Ônibus localizado nas proximidades da Caixa Econômica Federal, a vítima viu um pacote caído ao chão, dentro do qual pôde perceber a existência de dinheiro e documentos. Após apanhar o pacote, a vítima foi abordada por um dos denunciados o qual lhe informou que o dono do mesmo lhe ofereceria gratificação por tê-lo encontrado. Seguiu-se a abordagem do outro denunciado tendo ambos acompanhado a vítima até a sorveteria *Sorvete e Companhia*. Na referida sorveteria, a vítima recebeu dos denunciados um papel contendo um endereço, tendo sido convencida a deixar sua bolsa enquanto ia "receber sua recompensa". Dentro da bolsa havia, dentre outros objetos e documentos, R\$1.200,00 em dinheiro. Posteriormente os denunciados se evadiram com a bolsa da vítima. Ao praticarem a conduta acima descrita, os denunciados incorreram nas penas do art. 171 c/c art. 29 do CP. Diante do exposto, requer o MP o recebimento e a autuação desta denuncia, instaurando-se o devido processo legal (...) Boa Vista/RR, 04/09/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
 Processo nº 010 02 029710-6

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **RAIMUNDO LIMA DE SOUZA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, dele virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAIMUNDO LIMA DE SOUZA**, brasileiro, amasiado, natural de Terra Alta - PA, com 29 anos, data de nascimento não informada, filho de Francisco dos Santos Souza e de Maria Ednair Lima de Souza, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 129, § 1º, inciso I do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **11/02/2005, às 15:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, bairro Calungá, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da Denúncia: "(...) Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial que, por volta das 20h do dia 02 de abril de 2000, numa das casas vizinhas do endereço de denunciado, este ofendeu a integridade corporal da vítima, resultando na incapacidade deste para as ocupações habituais, por mais de trinta dias. Segundo apurou-se, o denunciado, em conjunto com outros indivíduos não identificados, após invadir a residência da vítima, passou a agredi-la com paus e facas, provocando-lhe ferimentos que resultaram na incapacidade dela para

as ocupações habituais por mais de trinta dias. Ao praticar as condutas acima descritas, o denunciado subsume-se no tipo penal descrito no inciso I do § 1º do art. 129 do CP, razão pela qual requer o MP o recebimento e autuação desta denuncia, instaurando-se a devida ação penal (...) Boa Vista/RR, 04/09/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2004.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇA

A DRA. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADA A SEGUINTE PRAÇA:

REFERENTE:

Ação: Precatória Cível

Processo nº 0047 04 003591-8

Requerente: BIANCA MENDES OREANO

Requerido: EDMAR AUGUSTO OREANO.

OBJETO DA PRAÇA: 03(três) vacas, da raça mestiça, de cor branca, com idades entre 05 e 06 anos, todas "prenhas" no quinto mês de gestação, pesando aproximadamente 400 Kg cada uma, marcada a ferro com as iniciais SO, que avalio cada uma em R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo a avaliação total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1ª Praça do bem penhorado: Dia 16.02.2005, às 10h 00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á **2ª Praça**, no dia **02.03.2005**, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco. Eu, *Pablo Igreja*, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Pablo Raphael dos Santos Igreja

Escrivão em exercício.

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, TORNA PÚBLICO QUE SERÁ REALIZADA A SEGUINTE PRAÇA:

REFERENTE:

Ação: Precatória Cível

Processo nº 0047 04 003218-8

Requerente: UNIÃO.

Requerido: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA.

OBJETO DA PRAÇA: 01 (um) imóvel rural localizado na Vicinal 03, Km 6,5, denominado "Lote 40" com 30 ha de capim quicuío, devidamente quitado e registrado sob. 0 n.º 1818, livro 2- C, fls. 237, no Cartório de Imóveis de Caracarái/RR, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1ª Praça do bem penhorado: Dia 04.08.2004, às 11h00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á **2ª Praça**, no dia **25.08.2004**, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MM Juíza expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE.** Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, *Álvaro Fernandez*, Escrivão substituto, subscrevo e assino de ordem da MM Juíza de Direito Titular desta Comarca.

Álvaro Antonio Fernandez Marques.

Escrivão Substituto.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto
FREUDSON DE JESUS LIRA SOUZA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE JANEIRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001434-7
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS E
IRENE WERLANG
advogadoS : DrS. ALEXANDRE DANTAS, OAB/RR Nº 264 E
RODOLFO CESAR MAIA DE MORAIS, OAB/RR 269

O Exmo. Sr. Juiz exarou despacho "...Cientificando a defesa dos acusados de que foram expedidas Cartas Precatórias para a Seção Judiciária do Estado do Amazonas, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina. Cientificando ainda de que foram designados os dias **27.01.05, às 14h10min.** para a inquirição da testemunha **Jorge Luis Mess**, audiência a ser realizada na Seção Judiciária de Santa Catarina, Vara Federal e Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Miguel do Oeste, o dia **17.02.05, as 13h**, para a inquirição da testemunha **Paulo Travasso de Arruda**, audiência ser realizada na **13ª Vara Federal de Pernambuco** e o dia **01.02.05, às 16h30min.** para a inquirição da testemunha **Izidoro Grinko**, na **1ª Vara Federal Criminal do Paraná...**"

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001882-0
CLASSE : 15301 – RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQUERENTE : DENILSON DE SOUZA OLIVEIRA
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA
advogadA : DrA. RITA CASSIA R. SOUZA, OAB/RR 287

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão: "...Diante do exposto, com espeque no art. 120 do CPP, defiro o pedido de restituição com ressalva das providências administrativas porventura já adotadas..."

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002201-5
CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQUERENTE : LEILA MARIA DO AMARAL LIMA SEIXAS
ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA
REQUERIDO : UNIÃO
DESPACHO : "Protraio o exame da liminar. Cite-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000468-9
CLASSE : 1200 – PREVIDENCIÁRIO
REQUERENTE : JOÃO BATISTA GAMA DIAS
ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR : WÍLSON ROBERTO FERREIRA PRÉCOMA
DESPACHO : "Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença. Publique-se."

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000069-9
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : JUCILENE PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : RR 201-A – LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO
REQUERIDO : UNIÃO
DESPACHO : "Defiro a gratuidade requerida. Anote-se. Cite-se."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002090-2
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DESDOBRAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS, LAMINADOS E COMPENSADOS DE RORAIMA – SINDIMADEIRAS
ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
PROCURADOR : RICARDO CAVALCANTE BARROSO E OUTROS
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, acolho o pedido de reconsideração, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, e **defiro a antecipação da tutela** a fim de que os autores-substituídos, associados ao SINDIMADEIRAS, possam retirar a madeira com valor comercial que já tenha sido derrubada, independente de volumetria por hectare ou por espécie, e que sejam objeto de Autorizações de Desmatamento (ADs) emitidas pelo IBAMA/RR desde janeiro de 2004. Por conseguinte, suspendo os efeitos dos MEMO/DIREF nºs 22/2004 (fls 71/72), 56/2004 (fls 68/2004) e 277/2004 (fl 74), da Diretoria de Florestas do IBAMA, bem como contra o IBAMA/RR/GEREX/GAB/OF. Nº 254/2004 (fl 66). Contudo, condiciono a expedição de ATPFs dessa madeira (Autorização para Transporte de Produtos Florestais) ao prévio Inventário Florstal. Publique-se e intimem-se."

PROCESSO Nº : 2004.42.00.001459-0
CLASSE : 5104 – AÇÃO POSSESSÓRIA
REQUERENTE : JOÃO GUALBERTO SALES
ADVOGADO : RR 77-A – ROBERTO GUEDES DE AMORIM
REQUERIDO : NELINO GALE E OUTROS
ADVOGADO : RR 253 – JOENIA BATISTA DE SOUZA E OUTROS
REQUERIDO : UNIÃO e FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI
PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTROS
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: "Suspendo o curso deste processo até que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decida de quem é a competência para julgar a Ação Popular nº 1999.42.00.000014-7. Publique-se e vista à AGU e MPF."

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002201-5
CLASSE : 5199 – AÇÃO DIVERSA/OUTRAS
REQUERENTE : LEILA MARIA DO AMARAL LIMA SEIXAS
ADVOGADO : RR 203 – FRANCISCO NORONHA
REQUERIDO : UNIÃO
DESPACHO : "Protraio o exame da liminar. Cite-se."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.002090-2
CLASSE : 1900 – ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : SINDICATO DA INDÚSTRIA DE DESDOBRAMENTO E BENEFICIAMENTO DE MADEIRAS, LAMINADOS E COMPENSADOS DE RORAIMA – SINDIMADEIRAS
ADVOGADO : RR 185 – ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
REQUERIDO : INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
PROCURADOR : RICARDO CAVALCANTE BARROSO E OUTROS
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, acolho o pedido de reconsideração, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa, e **defiro a antecipação da tutela** a fim de que os autores-substituídos, associados ao SINDIMADEIRAS, possam retirar a madeira com valor comercial que já tenha sido derrubada, independente de volumetria por hectare ou por espécie, e que sejam objeto de Autorizações de Desmatamento (ADs) emitidas pelo IBAMA/RR desde janeiro de 2004. Por conseguinte, suspendo os efeitos dos MEMO/DIREF nºs 22/2004 (fls 71/72), 56/2004 (fls 68/2004) e 277/2004 (fl 74), da Diretoria de Florestas do IBAMA, bem como contra o IBAMA/RR/

GEREX/GAB/OF. N° 254/2004 (fl 66). Contudo, condiciono a expedição de ATPFs dessa madeira (Autorização para Transporte de Produtos Florestais) ao prévio Inventário Florstal. Publique-se e intimem-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria em Exercício
 JOAQUIM DA SILVA OLIVEIRA

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) CLEUBE LIMA FERREIRA e ANGELA REGINA SOUZA LIMA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/08/1977, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Almerindo dos Santos, n° 321, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO GONÇALVES FERREIRA e FRANCISCA DE DEUS DA SILVA LIMA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/10/1973, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Surumu, n° 1170, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de e RAIMUNDA LIMA MENEZES.

2) ANTONIO DA SILVA LOPES e NELCY QUEIROZ DE MELO

ELE: nascido em Fonte Boa-AM, em 27/07/1958, de profissão agente de saúde, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Silvio Leite, n° 835, Bairro Caibé, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO AGOSTINHO LOPES e MARIA DA SILVA MACÊDO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/08/1960, de profissão enfermeira, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua Silvio Leite, n° 835, Bairro Caibé, Boa Vista-RR, filha de MANOEL CAVALCANTE DE QUEIROZ e SOFIA GUSMÃO DE QUEIROZ.

3) MAX FELIPE DA COSTA NORBERTO e NÁDILA FIGUEIREDO DA COSTA

ELE: nascido em Brasília-DF, em 11/01/1978, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Deusdete Coelho, n° 3257, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de DANIEL NORBERTO e IVETE DA COSTA NORBERTO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/03/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Deusdete Coelho, n° 3257, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JAIR CORREA DA COSTA e ADA FIGUEIREDO FA COSTA.

4) WALDEMAR GOMES DA SILVA FILHO e WILMA ROQUE DE ALENCAR

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/04/1961, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Galiléia, n° 258, Bairro Jôquei Clube, Boa Vista-RR, filho de WALDEMAR GOMES DA SILVA e MARIA DE JESUS DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 21/12/1970, de profissão aposentada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Galiléia, n° 258, Bairro Jôquei Clube, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DE OLIVEIRA ALENCAR e ILMA ROQUE DE ALENCAR.

5) FABIO ROBERTO BOTÃO DE MACÊDO e ANA PAULA ANDRADE ALVES

ELE: nascido em São Luis-MA, em 30/07/1980, de profissão supervisor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Capricornio, n° 170, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO CARDOSO DE MACEDO e MARIA DA GRAÇA BOTÃO DE MACEDO.

ELA: nascida em Tuntum-MA, em 14/03/1981, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Capricornio, n° 170, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de HÉLIDONE ROCHA ALVES e ANA MARIA ANDRADE ALVES.

6) CARLOS ALBERTO DIAS DOS SANTOS e JOELMA RIBEIRO

ELE: nascido em Belém-PA, em 06/11/1967, de profissão carteiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Xandico Lima, n° 99, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO PATRICIO DOS SANTOS e LICEA DIAS DOS SANTOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 02/06/1979, de profissão auxiliar de escritório, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Xandico Lima, n° 99, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filha de e TELMA RIBEIRO.

7) AIRTON ALENCAR CARVALHO e ELISÂNGELA DE SOUZA SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 14/10/1981, de profissão serviços gerais, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: NCO, n° 208, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO SILVINO DE CARVALHO e LUCIA REGILIA ALENCAR.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/10/1977, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: NCO, n° 208, Bairro Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de JOÃO FREIRE DOS SANTOS e NADIR DE SOUZA SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 n° I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Jozimir Rodrigues do Santos e Maria Cristina Pereira da Silva**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **nove (09) dias de abril (04) de 1963**, Profissão: **Pedreiro**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na rua, **S-26, n° 1846, Bairro Santa Luzia, nesta cidade**, filho de **Benedito Hermógenes dos Santos e Tereza Rodrigues dos Santos**. A pretendente nascida em **Imperatriz - Maranhão**, ao(s) **vinte e sete (27) dias de dezembro (12) de 1980**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua N-07, n° 2443, Bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade**, filha de **José da Silva Neto e Maria de Fátima Pereira da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 17 de Janeiro de 2005

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Diário do Poder Judiciário

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



Assine o

DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 623-6108



Assine o Diário do Poder Judiciário

Telefone: 623-6108